



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Tel.: (35)3472-1270/ 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Termo de Contrato n.º 094/14 de fornecimento de plantas ornamentais, que celebram entre si fazem o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa FLORA PONTO VERDE JARDINAGEM LTDA.

Aos 09 (nove) dias do mês de Setembro do ano de 2014 (Dois mil e quatorze), o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, advogado, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Leonina de Oliveira, n.º 439, Bairro Vista Alegre, neste Município doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa FLORA PONTO VERDE JARDINAGEM LTDA, CNPJ n.º 06.355.046/0001-00, Inscrição Estadual n.º 525.310.081.00-18, com sede na Rua Adriano de Freitas Cardoso, n.º 40 – loja C, Bairro Fátima III em Pouso Alegre/MG, neste ato representado pelo Sr. Adilson Salvalaio, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF n.º 004.085.756-54 e do RG n.º 1.116.204 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Adriano de Freitas Cardoso, n.º 40, Bairro Fátima III em Pouso Alegre/MG, doravante denominada CONTRATADA; celebram o presente contrato, em conformidade com o edital respectivo e as normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, visando à atividade relacionada ao fornecimento de plantas ornamentais para paisagismo nas praças públicas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A empresa na qualidade de distribuidora fornecerá plantas ornamentais para manutenção de jardins de Praças públicas do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato contará da data da sua assinatura até 31 de Dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A entrega dos produtos constantes da Compra Direta nº 129/14, serão fornecidos de acordo com exigências da Secretaria competente.

3.2 – A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer será responsável pela fiscalização das plantas entregues pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 10 (dez) dias após o fornecimento, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, REFERENTE AOS PRODUTOS ENTREGUES.

4.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3 – É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLAUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1 – A contratada se responsabilizará por todas as plantas, objeto deste contrato, garantindo sua qualidade, restituindo ao Município, caso seja necessário, as que estiverem sem vida para plantio.

5.2 – Fica ainda sob a responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pelo fornecimento, despesas com deslocamentos, alimentação e outros que incidirem sobre o objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATADO

6.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 6.797,40 (Seis mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária, constante na Lei do Orçamento n.º 2.350 de 20 de Novembro de 2013: 020601 1545215042.130 339030-253.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS PROPOSTOS

8.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo de Compra Direta n.º 129/14 são fixos durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Constituem obrigações do Contratado:

- a) Fazer reposição de plantas se for necessário, durante toda a execução do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

11.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;

11.1.4 – Multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto;

11.1.5 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

11.1.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

11.3 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

12.2 - A Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

12.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, estando as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato CONTRATANTE e CONTRATADO em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo arroladas.

Cachoeira de Minas, 09 de Setembro de 2014.

Pela CONTRATANTE
Carlos Augusto Tenório Dionísio
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA
Adilson Salvalaio
FLORA PONTO VERDE JARDINAGEM LTDA

Testemunha 01: _____

CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____

CPF/RG: _____